

**CONTRATO Nº 234/2014****REF.: EDITAL Nº 014/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA OCTOPUS SERVIÇOS  
MARÍTIMOS LTDA. - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, a Sra. **SANDRA SILY** e o Sr. **MOACIR JOSÉ ULIANA** e a empresa **OCTOPUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME.**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 3, Cristovão Colombo, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.285.713/0001-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ZUCOLOTO ALLOCHIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 681.661.767-34, firmam o presente **CONTRATO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À DRAGAGEM E REMOÇÃO DE DETRITOS DOS POÇOS DE SUCÇÃO DE BOMBAS E RESERVATÓRIOS, DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2014-00026, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2042ª, de 20/08/2014, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À DRAGAGEM E REMOÇÃO DE DETRITOS DOS POÇOS DE SUCCÇÃO DE BOMBAS E RESERVATÓRIOS, DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA.**
- 1.1.1 Os serviços consistem basicamente em recuperar a capacidade de sucção dos poços, eliminando elementos que dificultam a operação das bombas, remover detritos, e impurezas dos reservatórios de água tratada da produção das Estações e Reservatórios nas localidades a seguir relacionadas:

**➤LOCALIDADES:**

- 1) **Estação Elevatória de Água Bruta do Baixo Recalque:** localizada no Bairro Pontal das Garças na Estrada do Dique SN no Município de Vila Velha/ES. Também conhecida como EEAB BR ou Baixo Recalque;
- 2) **Estação Elevatória de Água Bruta do Alto Recalque:** localizada no Bairro Cobilândia na Rua Brasilândia SN no Município de Vila Velha/ES. Também conhecida como EEAB AR ou Alto Recalque;
- 3) **Estação Elevatória de Água Bruta do Santa Maria:** localizada no Bairro Pitanga na Estrada lateral a Rodovia Rod. Governador Mário Covas(Rodovia do Contorno) no Município de Serra/ES;
- 4) **Estação Elevatória de Água Bruta e Tratada do Planalto:** localizada no Bairro Valparaíso na Avenida Guarapari nº444 no Município de Serra/ES
- 5) **Reservatório #1(Velho) do sistema de distribuição de Água tratada do Planalto:** vinculado a ETA V. Localizado no Bairro Valparaíso na Avenida Guarapari nº444 no Município de Serra/ES
- 6) **Reservatório #2(Novo) do sistema de distribuição de Água tratada do Planalto:** vinculado a ETA V. Localizado no Bairro Valparaíso na Avenida Guarapari nº444 no Município de Serra/ES
- 7) **Outras instalações do sistema de produção de água da Grande Vitória** que necessitem de serviços de inspeção ou dragagem com catada manual.

**➤ METODOLOGIA:**

- a) Dragagem e limpeza de cada poço utilizando bomba de sucção tipo draga operada por mergulhador;
- b) Retirar todas as impurezas existentes em cada poço inclusive limpando o crivo das bombas. O mergulhador efetuará todo o serviço através do tato, visto que a visibilidade no local é zero devido a alta turbidez da água;
- c) Os serviços acima listados como itens 1,2,5 e 6 deverão ser realizados em um único dia, de maneira ininterrupta, no prazo de execução de 12 (doze) horas, no máximo, em dia e horário determinado pela **CESAN**, cujo sistema deverá permanecer completamente OFF-LINE durante a execução dos serviços.
- d) Os **SERVIÇOS** deverão ser realizados atentando para o Laudo do mergulho, conforme **ANEXOS XI E XII**, deste Edital, onde apresenta características dos detritos e particularidades dos poços de sucção da Elevatória de Baixo e Alto Recalque;
- e) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de acordo com as **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, constante do **ANEXO VI**, deste Edital.





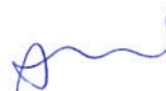
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – NORMAS E INSTRUÇÕES**, no **ANEXO XI – LAUDO ALTO RECALQUE** e no **ANEXO XII – LAUDO BAIXO RECALQUE**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 014/2014 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**  
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 06/08/2014 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300328, Centro de Custo nº 1104124100 e 1114124100 – Custeio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 218.120,40 (duzentos e dezoito mil, cento e vinte reais e quarenta centavos)**, referenciado ao **Mês de Janeiro de 2014**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral;
  - Mão-de-obra especializada ou não;
  - Transportes e deslocamentos em geral;
  - Seguros em geral;
  - Equipamentos necessários a execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com remoção e bota-fora;
  - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
  - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra



indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas).

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Vale Refeição diário no valor de R\$ 9,00 (nove reais).
- **BDI composto de:**
  - Administração central;
  - Administração local:
    - ⇒ Instalação física;
  - Impostos previstos por lei;
  - Insalubridade;
  - Lucro.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados em finais de semana ou feriados no horário normal. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 4) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os custos visando o cumprimento das exigências constantes nas prescrições técnicas, além das exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas e dentro da NR-15 DRT – DA Delegacia Regional do Trabalho. (As equipes deverão estar devidamente habilitadas).
- 5) Na Composição de Custos deverá ser previsto os equipamentos e materiais descritos no **ANEXO VII**, constante deste Edital.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 Os **SERVIÇOS 1,2,5 e 6** deverão ser realizados em único dia, de maneira ininterrupta, no prazo de 12 (doze) horas no máximo, em dia e horário determinados pela fiscalização da **CESAN**, cujo sistema deverá permanecer completamente **OFF-LINE** (desligado) durante a execução dos mesmos, de acordo com o cronograma estabelecido pela **Divisão de Operação da Produção – O-DOP da CESAN**.





- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Depósito Bancário, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 10.906,02 (dez mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO X**, do Edital que a este integra.
- 6.1.1 O depósito deverá ser efetuado na Agência 104 do **Banco do Estado do Espírito Santo**, na Conta Corrente nº 1883008, Código de Identificação nº 175-57.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(S1 - S0)}{S0}$$

Sendo:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

**S** = Índice IGP-M da FGV.

**Índice com indicador “1”** = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

**Índice com indicador “0”** = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

**Data Base do Orçamento da CESAN** = JAN/2014.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.



**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Gerência de Produção de Água - O – GPA, através da DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO - O-DMP** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **NORMA INTERNA INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**), constante do **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital.
- 9.3 Cumprimento das exigências constantes nas descrições técnicas da **CESAN anexo VI**, além das exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas e dentro da NR-15 DRT – DA Delegacia Regional do Trabalho. (As equipes deverão estar devidamente habilitadas).
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo os Relatórios, Laudos e a Descrição Técnica dos **Serviços**, da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade dos **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.





- 11.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.15 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.16 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.17 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais dos serviços, deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.18 Fornecer e fiscalizar o uso dos EPI's do pessoal envolvido.
- 11.19 Fornecer pessoal habilitado para as execuções dos serviços citados neste Edital.
- 11.20 Efetuar a execução dos **SERVIÇOS** de acordo com o relatório do laudos constantes do **ANEXO XI E XII**, deste Edital, que aponta as necessidades de intervenções descritas.
- 11.21 Executar os **SERVIÇOS** em um único dia, de maneira ininterrupta, no prazo de 12 (doze) horas no máximo, em dia e horário determinados pela fiscalização da CESAN, cujo sistema deverá permanecer completamente OFF-LINE (desligado) durante a execução dos mesmos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Operação da Produção – O-DOP da **CESAN**.
- 11.22 As equipes que irão realizar os serviços subaquáticos deverão estar devidamente habilitadas, atendendo as exigências impostas na Norma 15 da DPC, Autoridades Marítimas, e dentro da NR – 15 DRT – Delegacia Regional do Trabalho.
- 11.23 Os profissionais deverão trabalhar uniformizados e portando os EPI's necessários a execução dos **SERVIÇOS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

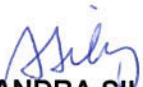
15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

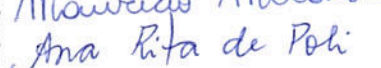
Vitória/ES, 09 de outubro de 2014

  
**SANDRA SILY**  
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72

  
**MOACIR JOSÉ ULIANA**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 303.025.287-68

  
**JOÃO BATISTA ZUCOLOTO ALLOCHIO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 681.661.767-34

#### TESTEMUNHAS:

- 1)  306318918-97
- 2)  55875459700

